DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4683/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19642/2014
PROTOCOLO	:	1465683
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA IRENE REGINATO EIBEEL
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	N.R. MARTINS ENERGIA E EVENTOS - EIRELI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, APRESENTAÇÃO DA BANDA ROSA DE SARON NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO LUZES DO CERRADO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.311,00 (CINQUENTA E DOIS MIL TREZENTOS E ONZE REAIS)

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES INCERTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. COMPROVAÇÃO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2013, decorrente da inexigibilidade de licitação, firmado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e a empresa N.R. Martins Energia e Eventos – EIRELI, tendo por objeto a prestação de serviços artísticos, apresentação da Banda Rosa de Saron nas festividades alusivas ao Luzes do Cerrado.

O instrumento contratual foi celebrado em 29/11/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 05/12/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 07/01/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução financeira do contrato em comento, consoante Análise ANA-3ICE-8599/2014 (peça 15).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-11574/2014**,** (peça 17)**,** opinou pela regularidade do processo ora examinado, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Examina-se nestes autos a formalização e a execução financeira do contrato administrativo nº 16/2013, oriundo da inexigibilidade de licitação, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Regimento Interno deste Tribunal e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, verifica-se que contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada no que estabelece o inciso III, artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

O contrato em questão estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e que o envio dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o que estabelece a Instrução Normativa n° 35/2011.

A Nota de Empenho nº 909/2013 (peça 12) no valor de R$ 52.311,00 (cinquenta e dois mil trezentos e onze reais) atende as determinações do artigo 58 da Lei nº 4.320/64.

No que tange a execução contratual, evidencia-se a conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido encaminhado a esta Corte de Contas pelo Responsável; Nota de Empenho, Nota Fiscal, Ordem de Pagamento e demais documentos de natureza contábil, que atestaram a fiel liquidação das despesas.

O levantamento financeiro demonstrou que a execução ocorreu da seguinte forma:

VALOR DO CONTRATO	R$ 52.311,00
VALOR EMPENHADO	R$ 52.311.00
NOTA FISCAIS	R$ 52.311,00
ORDEN DE PAGAMENTO	R$ 52.311,00
VALOR EXECUTADO	R$ 52.311,00

Deste modo, e tendo em vista que a documentação referente ao procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira apresentam-se completa, concluo que o objeto contratual foi atendido e o devido pagamento e liquidação da despesa efetuada nos ditames das Leis acima citadas e demais legislações pertinentes à matéria.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 120, I, "b", II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação, da Formalização e da Execução Financeira do Contrato nº

16/2013, firmado entre a Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste e a empresa N.R. Martins Energia e Eventos – EIRELI, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 19 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/ltt